

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

**SÚMULA N.º 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do [Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014](#), o preceituado no inciso VI, art. 31 do [Regimento Interno](#), bem como o artigo 85 da [Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015](#), e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Contrapartida e Atualização Monetária

Nos projetos aprovados após a entrada em vigor da [Lei n.º 11.437, de 28 de dezembro de 2006](#), é possível a remuneração do serviço de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, desde que haja previsão orçamentária.

**CHRISTIAN DE CASTRO**

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.2018.